Meio Ambiente e Justiça: Avanços, Limitações e Perspectivas

Autor(res)

Marcelo Larger Carneiro
Samanta Walczak

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL

Introdução

A discussão das questões ambientais vem se tornando mais intensa a cada dia. O agravamento das condições de vida no planeta torna estas discussões mais necessárias e urgentes. Assim, a ideia de sustentabilidade implica a prevalência da premissa de que é preciso definir limites ao crescimento e delinear um conjunto de iniciativas que levem em conta a existência de participantes sociais relevantes e ativos por meio de práticas educativas e de um processo de diálogo.
O reconhecimento do meio ambiente como um bem jurídico de valor intrínseco é uma conquista recente na história do direito. Antes, o ambiente natural era frequentemente considerado como um recurso a ser explorado sem limites, sem considerar suas consequências a longo prazo. No entanto, a crescente conscientização sobre os impactos das atividades humanas no meio ambiente levou à necessidade de uma abordagem legal para sua proteção.

Objetivo

O objetivo de um meio ambiente sustentável é garantir a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida para as gerações presentes e futuras. Isso implica em utilizar os recursos de forma responsável, garantindo que não sejam esgotados além da capacidade de renovação do ambiente, e minimizando os impactos negativos das atividades humanas sobre os ecossistemas.

Material e Métodos

O procedimento adotado é a pesquisa bibliográfica, com a realização de consultas em livros, artigos científicos, legislações e demais documentos pertinentes. O método de abordagem é o hipotético-indutivo, com a busca da resolução da problemática apresentada.
O Direito Internacional Ambiental ou do Meio Ambiente, veio em encontro às ideias do nosso Direito Moderno, suas regras já não são tanto influenciadas por um conceito formal de hierarquia das normas ou de formalismo legal, mas sobretudo por uma interação entre o Direito, as questões éticas e políticas, culminando na necessidade reconhecida de cooperação entre os Estados em um contexto global de preocupação com o meio ambiente, tanto de uma visão despreparada (preocupação com o desenvolvimento sustentável, alteração climática), quanto de uma visão biocêntrica (a preocupação com a natureza em si, o desenvolvimento sustentável e a garantia do meio ambiente equilibrado intergeracional).

Resultados e Discussão

A responsabilidade civil ambiental é regulada, basicamente, por dois dispositivos. O primeiro deles, previsto no parágrafo 3º, do artigo 225, da Constituição Federal prevê que: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.” (BRASIL..., 1988). O segundo dispositivo se encontra no artigo 14, parágrafo 1º, da Lei nº 6.938/81, que dispõe: “Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.” [...] (BRASIL..., 1981). Em uma visão exclusivamente jurídica, o intérprete se valeria dos artigos anteriormente transcritos e dos princípios próprios do Direito Ambiental.

Conclusão

Portanto, na visão do direito, o meio ambiente é um patrimônio comum da humanidade, cuja proteção e preservação são fundamentais para garantir um futuro sustentável para as próximas gerações. O direito ambiental desempenha um papel crucial na promoção dessa proteção, estabelecendo normas e diretrizes que visam conciliar o desenvolvimento econômico com a conservação ambiental e o bem-estar social.

Referências

BRUGGER, Paula. Educação ou adestramento ambiental? Florianópolis: Ed. Argos: 2004.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 11 mar. 2024.

DERANI, Cristiane; RIOS, Aurélio Virgílio Veiga. Princípios gerais do direito internacional ambiental. In: RIOS, Aurélio Virgílio Veiga; IRIGARAY, Carlos Teodoro Hugueney (org.). O direito e o desenvolvimento sustentável: curso de direito ambiental. São Paulo: Peirópolis; Brasília: IEB, 2005. p. 87-122.